PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 44/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 170/2025 – Institui o "Dia do Dirigente do Matutino" no Calendário Oficial do Município de Natal

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS – HOMENAGEM RELIGIOSA – NÃO CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 170/2025, de iniciativa do Vereador Tony Henrique, que visa instituir, no âmbito do Município de Natal, o "Dia do Dirigente do Matutino", a ser celebrado anualmente em 16 de junho e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposta homenageia os líderes religiosos que conduzem cultos matutinos em igrejas evangélicas, reconhecendo o papel espiritual e social desses dirigentes na orientação, acolhimento e apoio à comunidade de fé. A norma propõe que o poder público municipal possa apoiar a realização de palestras, eventos e ações educativas ligadas à valorização desses líderes religiosos, sem, contudo, impor obrigações diretas de gasto.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A análise do Projeto de Lei nº 170/2025 evidencia que a matéria em questão não cria despesa pública obrigatória, não institui subsídios, incentivos fiscais ou renúncia de receita, tampouco impõe obrigação legal de gasto ao Município. Trata-se de proposição

de natureza meramente declaratória e comemorativa, voltada à inclusão simbólica de data festiva no calendário oficial do Município de Natal.

Eventuais ações administrativas relacionadas à celebração da data, como apoio a eventos ou realização de campanhas, permanecem no âmbito da discricionariedade do Poder Executivo e estão condicionadas à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária, não configurando obrigação fiscal.

Considerando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que delimita a competência da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização à análise de matérias que impliquem direta ou indiretamente em alteração na receita, na despesa ou nas metas fiscais do Município, verifica-se que no Projeto de Lei nº não há qualquer impedimento ou irregularidade sob o aspecto financeiro e orçamentário, estando o Projeto plenamente compatível com os instrumentos de planejamento municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 170/2025 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria,** com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é o parecer, sub censura.

Natal/RN, 23 de junho de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Léo Souza
Vereador